



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1183

quarta-feira, 10 de abril de 2024

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
Departamento de Compras e Licitações.....	1
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	1
EXTRATO DOS CONTRATOS.....	2
PROCESSO N.º 62/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 22/2022.....	2
Secretaria de Cultura.....	3
EDITAL SECULT N.º. 001/2024.....	3
RESULTADO FINAL.....	3
Departamento Jurídico.....	4
DECRETO N.º.031, DE 10 DE ABRIL DE 2024.....	4

PODER EXECUTIVO

Departamento de Compras e Licitações

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/21 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo n.º 42/2024, AUTORIZO a Inexigibilidade n.º 22/2024.

Contratado: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA - IDCT , inscrita no CNPJ n.º 16.894.466/0001-18 , situada na Rua da Bahia n.º 1033, Centro, Belo Horizonte – Minas Gerais.

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento para aplicação do curso de capacitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA – PAD.

Dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária n.º:02.200.04.122.0402.2200

Elemento Despesa n.º:3.3.90.39.00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1183

quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ficha Financeira nº 403: Fonte: 1.500.000.0000.000 PROCURADORIA
GERAL

Dotação Orçamentária nº: 02.031.04.122.0402.2005

Elemento Despesa nº:3.3.90.39.00

Ficha Financeira nº 76: Fonte: 1.500.000.0000.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.522,00 (quatro mil quinhentos e vinte e
dois reais)

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes
de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 10 de abril de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

EXTRATO DOS CONTRATOS

PROCESSO N.º 62/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 22/2022

Objeto: Chamamento Público, para CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de
serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor e marceneiro.

Contratados:

- ADRIAN TEMPESTA DA SILVA
- AFONSO VICENTINI
- ALÉCIO SILVA
- DENILSON DA SILVA OLIVEIRA
- ELY CAMILO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1183

quarta-feira, 10 de abril de 2024

- ESLANDER RANGEL SILVA
- GILSON VITOR DE PAULA
- GUSTAVO AUGUSTO SEVERIANO CARLOTA
- JOSÉ ANTÔNIO PEDROSO
- JOSÉ BATISTA GERÔNIMO
- JOSÉ CARLOS DE SOUZA
- JÚLIO CÉSAR ANDRADE
- LUIZ FELIPE ASSIS CAMILO DA SILVA
- MASSILON AFONSO DE PAULA
- PAULO HENRIQUE FREITAS
- TALLIS JULIANO NOGUEIRA

Vigência: 08/04/2024 a 07/07/2024

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal

Conteudista Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Secretaria de Cultura

EDITAL SECULT Nº. 001/2024

RESULTADO FINAL

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, visando a contratação de estagiário na área de Educação Física a fim de atender as demandas esportivas da secretaria, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento das pessoas interessadas em conformidade com os termos do **Edital Secult 001/2024**, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO
01	01	BRUNO RODRIGUES DE FIGUEIREDO	APROVADO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1183

quarta-feira, 10 de abril de 2024

COMISSÃO ORGANIZADORA

Marina Scatolino Brito

Levi Pereira Miranda Junior

Tiago Faria Corrêa

Lucas Hilário Scalioni

Departamento Jurídico

DECRETO Nº.031, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

“Regulamenta a forma procedimento administrativo para autuação e aplicação de penalidade de multa aos proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito *Aedes aegypti*, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 52, VI c/c 79, I, “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o art. 196 da Constituição da República dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Considerando o disposto no art. 34 e seguintes da Lei Municipal nº 249/1985, de 13 de setembro de 1985 que “Institui o Código de Posturas do Município de Santana da Vargem”;

Considerando a existência de imóveis em situação de abandono no Município e que podem conter criadouros do mosquito *Aedes aegypti* transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika,

DECRETA:

Art.1º. Ficam notificados os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1183

quarta-feira, 10 de abril de 2024

privados, exploradores de atividades, de educação, comerciais, industriais, ou prestadores de serviços, a promover a limpeza dos terrenos e edificações que se encontram com acúmulo de lixo e materiais inservíveis, e qualquer outro possível vetor do mosquito *Aedes aegypti* no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§1º. Após o decurso do prazo previsto no caput, constatada a existência de imóvel que apresente a ocorrência de focos do mosquito *Aedes aegypti* transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária, nos termos do art. 179, §2º da Lei Municipal nº 245/1985.

Art.2º. Serão consideradas irregularidades a constatação da presença de depósitos servíveis ou não, que apresentarem água parada no seu interior propiciando dessa maneira o desenvolvimento das formas imaturas do *Aedes Aegypti* e com isso a possibilidade de ocorrência de epidemias de dengue, chikungunya e zika.

Art.3º. Independentemente da lavratura de auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária que alude a Lei Municipal 249/1985, poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança da respectiva taxa de limpeza pública, prevista no artigo 77, do Código Tributário Municipal, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse lançamento.

Art.4º. No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal no 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art.5º As infrações se classificam em:

I - leve, quando detectados de 01 (um) a 02 (dois) focos de vetor;

II - média, quando detectados de 03 (três) a 04 (quatro) focos de vetor;

III - grave, quando detectados de 05 (cinco) a 06 (seis) focos de vetor;

IV - gravíssima, quando detectados 07 (sete) ou mais focos de vetor.

Parágrafo único. No caso de piscinas, caixas d'água e reservatórios descobertos e com focos de vetor, a infração será classificada em gravíssima.

Art.6º. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração.

§1º. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1183

quarta-feira, 10 de abril de 2024

I - nas infrações leves, R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);

II - nas infrações médias, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

III - nas infrações graves, R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - nas infrações gravíssimas, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§2º. O valor da multa será atualizado anualmente de acordo com a previsão do Maior Valor de Referência do Município.

§3º. A multa não paga no prazo legal, será inscrita em dívida ativa.

Art.7º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Art.8º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar o auxílio da Polícia Militar para execução deste Decreto Municipal.

Art.9º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 10 de abril de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Conteudista Secretaria de Cultura: Levi Pereira Miranda Junior

Conteudista Departamento Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Compras e Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Responsável pela diagramação e publicação no site: |Jéssica Figueiredo